

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014570/2025**

**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**, CNPJ n. **03.045.493/0001-74**, localizado(a) à Rua Mato Grosso, 47, sala 4, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VILSON VIEIRA DE MELO**, CPF n. 841.508.159-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2024 no município de Londrina/PR;

E

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, localizado(a) à Rua Senador Souza Naves - até 1603/1604, 683, sala 702, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MILTON DE SOUZA**, CPF n. 860.919.138-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2025 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014570/2025, na data de 26/03/2025, às 16:25.

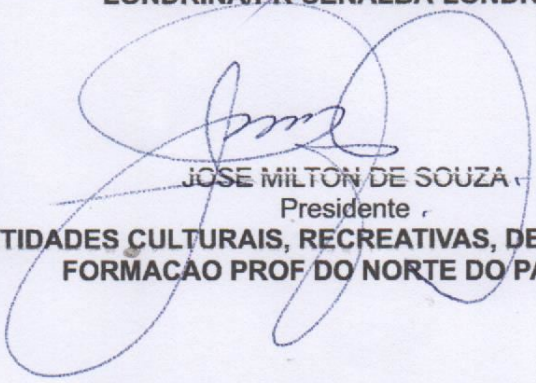
LONDRINA

, 26 de março de 2025.



**VILSON VIEIRA DE MELO**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**



**JOSE MILTON DE SOUZA**  
Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014570/2025  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 26/03/2025 ÀS 16:25

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes fixam a partir de **1º Janeiro/2025**, os seguintes pisos salariais:

- Merendeira - R\$ 2.106,00
- Serviços Gerais - R\$ 2.110,00
- Cozinheira - R\$ 2.175,00
- Auxiliar de Manutenção - R\$ 2.635,00
- Secretária - R\$ 2.770,00
- Assistente Administrativo Financeiro - R\$ 4.480,00
- Diretora Administrativa - R\$ 5.000,00
- Gestor - 6.500,00
- Demais Cargos - R\$ 1.985,00

**Paragrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os pisos acima descritos são para uma carga horária de 8 horas diárias e 44 semanais. Carga horária menor, deve obedecer o proporcional.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários com salário acima dos pisos transcritos na cláusula 3ª, o reajuste será de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento).

**Parágrafo Único** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR ADESÃO

O empregador obriga-se a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenham aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, empréstimos consignados, mensalidades de clubes de lazer e recreação, despesas referente ao dano do patrimônio do sindicato e ou de associações como clubes de lazer e recreação, despesas referente ao dano patrimonial das empresas conveniada ao SENALBA em benefício do associado sindicalizado e seus dependentes e convidados, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico, Planos odontológicos e Farmácia, sob pena de o empregador suportar com os ônus do inadimplemento caso de ausência injustificada do desconto. Ressalva-se que as declarações do convênio coletivo fornecidas pelos convenientes, suprirão a notafiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador devesse fazer a adesão por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO.

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes, e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SENALBA - LDA continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do próprio trabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENALBA - LDA, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SENALBALDA

deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SENALBA – LDA, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail e ou correios.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, odontológico, e demais convênios assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sete(7) dias corridos, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas dos planos de saúde, odontologia, seguros e demais benefícios participativos.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - RETROATIVIDADE**

As diferenças salariais dos meses de JANEIRO 2025 até MARÇO 2025, deverão ser quitadas até o dia 10/05/2025.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES**

### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 8 (oito) meses.

**Parágrafo Único** - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas estarão isentas do pagamento.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais laboral signatária, destinado a todos os trabalhadores (as) subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T.) ou Acordo Coletivo de Trabalho (A.C.T.). Este tem caráter e finalidade de benefício assistencial ao trabalhador (a), será custeado mensalmente pelo empregador e a indenização dos trabalhadores (as) será feita pelo sindicato laboral que é o responsável pela gestão e arrecadação de tal benefício.

O **Benefício de Assistência Social** disponíveis para os trabalhadores (as) subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T.) ou Acordo Coletivo de Trabalho (A.C.T.) são:

1. "Assistência Funeral"
2. "Assistência Natalidade"
3. "Assistência à Renda Familiar"
4. "Assistência à Alimentação Familiar"
5. "Assistência à Mobilidade"

**Descritivo:** 1. Assistência Funeral, ocorrendo o falecimento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, o SENALBA efetuará o pagamento do benefício, aos familiares do empregado (a) falecido, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família.

**Descritivo:** 2. Assistência Natalidade, ocorrendo o nascimento do filho (a) do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, o SENALBA efetuará o pagamento do benefício, ao empregado (a), ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família. O benefício não será deferido nas hipóteses de filho(a) natimorto ou aborto espontâneo.

**Descritivo:** 3. Assistência à Renda Familiar, ocorrendo a incapacidade permanente ou até mesmo o falecimento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, o SENALBA efetuará o pagamento do benefício, ao empregado (a) ou a seus familiares, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família.

**Descritivo:** 4. "Assistência à Alimentação Familiar", ocorrendo a incapacidade permanente ou até mesmo o falecimento do trabalhador (a) com vínculo empregatício nos termos da lei, o SENALBA efetuará o pagamento do benefício, ao empregado (a) ou a seus familiares, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador (a) ou outros descontos da família.

**Descritivo:** 5. "Assistência à Mobilidade", ocorrendo a incapacidade temporária ou permanente decorrida de acidente de trabalho o trabalhador (a) munido de laudo médico que conste a veracidade do acidente de trabalho e a necessidade e auxílio de locomoção por outros meios o SENALBA disponibilizará o item cadeira de rodas, andador, moletas, bengala e cadeira de banho, sendo opcional um dos itens relacionado. O trabalhador (a) juntamente com o empregador deverá comprovar vínculo empregatício nos termos da lei, o SENALBA concederá a título de empréstimo apenas um dos itens, conforme receituário médico sendo o item opcional "cadeira de rodas, andador, moletas, bengala e cadeira de banho" ao final do uso o trabalhador (a) deverá fazer a devolução ao SENALBA que emitirá documento de RETIRADA e documento de DEVOLUÇÃO do item escolhido pelo trabalhador (a) de acordo com laudo médico, para que venha a recompor o patrimônio do SENALBA. **Obs.** (caso seja declarado por laudo médico a incapacidade definitiva por acidente de trabalho o item não será devolvido).

**PARÁGRAFO 1º** – Para custear o **Benefício de Assistência Social** o empregador arcará, com pagamento mensal no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado (a) em favor do Sindicato Laboral – SENALBA, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO 2º** – Para viabilidade do **Benefício de Assistência Social**, esta cláusula deverá ser reajustada anualmente, tendo como base o INPC/IBGE do período e ou a critério das entidades Patronais e

Laboral.

**PARÁGRAFO 3º** – O pagamento dos benefícios 1. “Assistência Funeral” | 2. “Assistência Natalidade” | 3. “Assistência à Renda Familiar” | 4. “Assistência à Alimentação Familiar” | 5. “Assistência à Mobilidade”, conforme Descritivo 5. | - Aos trabalhadores (a) e aos familiares dos trabalhadores (as) será de responsabilidade integral do Sindicato SENALBA.

**PARÁGRAFO 4º** – Quando ocorrer o evento conforme o DESCRITIVO: 1.1 “Assistência Funeral” | 2.1 “Assistência Natalidade” | 3.1 “Assistência à Renda Familiar” | 4.1 “Assistência à Alimentação Familiar” | 5.1 “Assistência à Mobilidade” |, o valor a ser pago pelo SENALBA, será na importância e ou itens dos DESCRITIVOS:

**PARÁGRAFO 5º** – Ocorrendo a incapacidade temporária ou permanente decorrida de acidente de trabalho, é de responsabilidade do empregador e trabalhador (a) comunicar o SENALBA do fato ocorrido para que possa providenciar o benefício em tempo razoável, 7 dias úteis.

**DESCRITIVO 1.1 ASSISTÊNCIA FUNERAL R\$ 3.000,00 (parcela única).** Por cartão de debito pré pago ou outro meio, a critério do sindicato laboral.

**DESCRITIVO 2.1 ASSISTÊNCIA NATALIDADE R\$ 200,00 (parcela única).** Por cartão de debito pré pago ou outro meio, a critério do sindicato laboral.

**DESCRITIVO 3.1 ASSISTÊNCIA À RENDA FAMILIAR R\$ 400,00 (2 parcelas).** Parcelas individuais, por cartão de debito pré pago ou outro meio, a critério do sindicato laboral.

**DESCRITIVO 4.1 ASSISTÊNCIA À ALIMENTAÇÃO FAMILIAR R\$ 300,00 (2 parcelar).** Parcelas individuais, por cartão de debito pré pago ou outro meio, a critério do sindicato laboral.

**DESCRITIVO 5.1 “ASSISTÊNCIA À MOBILIDADE”,** o benefício é através de unidades físicas sendo um dos itens, Cadeira de rodas, Andador, Moletas, Bengala, Cadeira de banho, conforme a necessidade principal do trabalhador (a) de acordo com laudo médico, sendo vetado o valor em espécie (dinheiro).

**PARÁGRAFO 6º** – Os benefícios serão pagos num prazo de até 07 (sete) dias úteis da notificação do empregador/empresa ao Sindicato Laboral (SENALBA) com a apresentação dos seguintes documentos pertinentes a cada descritivo: Nos casos de óbito do trabalhador (a), cópia da CTPS onde consta o registro do trabalhador (a), cópia do CPF e RG do trabalhador (a) e certidão de óbito, nos casos de nascimento, a certidão de nascimento e cópia da CTPS onde consta o registro do trabalhador (a), cópia do CPF e RG do trabalhador (a), nos casos de incapacidade permanente, a declaração do médico juntamente com a carta de concessão do benefício por incapacidade permanente do INSS. Fica obrigatório a identificação dos beneficiários com documentos pessoais, o SENALBA poderá solicitar documentos a seu critério, a fim de evitar pagamentos em duplicidades, evitar erros ou fraudes.

**PARÁGRAFO 7º** – A indenização será paga ao beneficiário que estiver relacionado no formulário enviado pela empregadora/empresa. o SENALBA poderá solicitar documentos a seu critério, a fim de evitar pagamentos em duplicidades, evitar erros ou fraudes.

**PARÁGRAFO 8º** – Os benefícios e suas coberturas perdurarão somente no período que o empregado estiver laborando no empregador/empresa, cessando após a rescisão contratual, observadas as demais cláusulas que tratam da aplicabilidade da presente cláusula, e se estende somente aos funcionários com a devida anotação em CTPS.

**PARÁGRAFO 9º** – Caso ocorra os eventos:

1. 1. “Assistência Funeral” | 2. “Assistência Natalidade” | 3. “Assistência à Renda Familiar” | 4. “Assistência à Alimentação Familiar” | 5. “Assistência à Mobilidade” o empregador/empresa que não efetivar o pagamento nos termos do parágrafo primeiro (1º), ficará o mesmo obrigado a pagar o valor da assistência que o trabalhador (a) ou a família tem direito.

**PARÁGRAFO 10º** – Em caso de inadimplência da mensalidade por parte do empregador/empresa, o SENALBA poderá pleiteá-la judicialmente por descumprimento da C.C.T. ou A.C.T. e o pagamento do benefício assistencial aos familiares fica condicionado ao efetivo recebimento de todos os valores devidos pela empresa nas épocas corretas, não tendo validade pagamentos de valores atrasados após ocorridos os fatos geradores.

**PARÁGRAFO 11º – RISCOS EXCLUÍDOS:**

Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste benefício de assistência social os eventos ocorridos em consequência:

Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem; De suicídio ou tentativa de suicídio do trabalhador (a), exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do benefício de assistência social;

De atos ilícitos dolosos praticados pelo trabalhador (a), pelo beneficiário ou pelo representante legal.

Exclusão para Atos Terroristas; não estão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independente da natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente. Exclusão quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

**PARÁGRAFO 12º** – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado pelo empregador até o dia sete ( 7 ) de cada mês; anexando – se o comprovante de pagamento e a planilha detalhada dos trabalhadores (a) beneficiados, contendo: DATA, NOME COMPLETO, CPF, RG, DATA DE NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, PODERÃO SER BENEFICIÁRIOS (cônjuge, união estável reconhecido nos termos da lei, filhos maiores de 18 anos completos, irmãos maiores de 18 anos completos, pais; os beneficiários devem ser todos identificados nesta planilha), TOTAL DE TRABALHADORES, VALOR TOTAL DO BOLETO ANEXADO.

**PARÁGRAFO 13º** – O empregador deverá acessar o Site do SENALBA LONDRINA & NPR <https://www.senalbalondrina.com.br/index.php> em seguida o Link – **BOLETOS** ou <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=1841> em seguida **Gerar Contribuições**, selecionar a contribuição Benefício de Assistência Social e preencher os dados. Assim o empregador poderá emitir/imprimir o boleto para pagamento.

**PARÁGRAFO 14º** – O empregador deverá enviar o comprovante de pagamento e planilha de acordo com os termos do **PARÁGRAFO 12º** (doze), e comprovante de pagamento e demais documentações, solicitações a critério do SENALBA, até o dia sete (7) do mês subsequente. Todos os documentos enviados devem ser no formato **PDF**.

**PARÁGRAFO 15º** – Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários emitidos pelo SENALBA, com vencimento para dia sete (7) de cada mês, os boletos pagos em atraso terão a correção de multa de 2%, mais, mora diária de 0,33%.

**PARÁGRAFO 16º** – Aos novos contratados, a empregadora deverá enviar nova planilha atualizada e fazer o recolhimento do valor referente ao novo trabalhador independente da data de início, o valor será de R\$ 7,00 (sete reais) referente as coberturas dos Benefícios de Assistência Social.

**PARÁGRAFO 17º** – Aos trabalhadores (a) afastados nos termos da lei, estes também terão direito ao Benefício de Assistência Social, portanto o empregador/empresa deverá fazer o recolhimento e incluir na planilha.

**PARÁGRAFO 18º** – Os Benefício de Assistência Social, não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e sendo eminentemente benefício de assistencial social.

**PARÁGRAFO 19º** – A cobertura do Benefício de Assistência Social é uma assistência com limites previamente determinados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO 20º** – As dúvidas, orientações e solicitações, devem ser através dos seguintes canais: [contato@senalbalondrina.com.br](mailto:contato@senalbalondrina.com.br) | [financeiro@senalbalondrina.com.br](mailto:financeiro@senalbalondrina.com.br) (43) 3345 3824 | 3344 5593. Ou na sede administrativa do SENALBA LONDRINA & NPR no endereço Rua Mato Grosso, 47 (sobreloja) Sala 3 - Centro Londrina PR. CEP 86.010-180. Todos os documentos enviados devem ser no formato **PDF**.

**PARÁGRAFO 21º** – Está cláusula abrange a todos que mantem vínculos empregatício, por ter finalidade de cunho social.

**PARÁGRAFO 22º** – Este BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não se confunde e não tem relação com o seguro de vida regulamentado nos termos da superintendência de seguros privados (SUSEP). Esta

clausula é exclusiva de benefício de assistência social ao trabalhador (a).

**PARÁGRAFO 23º** – Este benefício não exige a Declaração Pessoal de Saúde (DPS). Não tem limite de idade na relação de trabalhadores, por tratar de trabalhadores com vínculos empregatícios e suas anotações em C.T.P.S.

**PARÁGRAFO 24º** – Todos os benefícios de assistência social são vetados as cobranças de valores financeiros dos trabalhadores (as).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvada os casos de justa causa.

### **APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A Entidade empregadora que optar pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional será cobrado do empregador uma Taxa de Expediente pelos serviços prestados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Para que seja homologado, no ato da homologação, o empregador terá que quitar o saldo líquido do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou apresentar documento que comprove referido pagamento.

**Parágrafo Segundo** – As homologações serão sempre agendadas através dos telefones 43/3345 3824 e 3344 5593 e ou E mail contato@senalbalondrina.com.br

**Parágrafo Terceiro** – A Taxa de Expediente devida ser paga ao SENALBA LONDRINA através de depósito bancário:

**Cooperativa Sicredi. Banco: 748 Agencia: 0718 Conta Corrente: 84371-2**

**Parágrafo Quarto** – O empregador apresentará o comprovante de depósito no ato da Homologação.

**Parágrafo Quinto** – O prazo para o empregador realizar o pagamento integral das verbas rescisórias ao empregado será o previsto do Artigo 477 da CLT e seus Parágrafos e Incisos, ou seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

### **AVISO PRÉVIO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO TERCEIRIZADO

Esta Convenção engloba as Categorias Profissionais e Econômicas representadas pelos signatários, como também, todos os empregados das empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas, sejam as terceirizadas e quarteirizado bem como as mãos-de-obra temporária, que laboram nos estabelecimentos da área de jurisdição de representação do sindicato laboral, fará jus à todos os direitos desta convenção.

**Parágrafo Único:** Compreende-se como trabalho terceirizado ou quarteirizado todos os trabalhadores das empresas qualificadas e credenciadas nos termos da Lei 9.601, que prestam serviços para as tomadoras de serviços, correspondente econômico do sindicato laboral conveniente.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-LDA.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Conforme **artigo 71 da CLT** segue:

- jornada de trabalho com duração de até 4 horas, nenhum intervalo é exigido;
- jornada de trabalho com duração de 4 a 6 horas, é obrigatória a concessão de intervalo pelo período de 15 minutos;
- jornadas de trabalho superiores à 6 horas, o intervalo mínimo exigido é de 1 hora, não podendo ser superior a 2 horas, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, e este tiver autorização legal será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

## CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS ATESTADO ACOMPANHANTE**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

As entidades considerarão como ausência abonada as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovada:

- a) Por 05 (cinco) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- b) Até 04 (quatro) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.
- c) As entidades abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Único:** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos Profissionais Médicos ou Dentistas da Previdência Social, Postos de Saúde do Município, cabendo a empresa em caso de dúvida submeter o empregado à exame médico particular, com o ônus bancado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o que estabelece o artigo 75 do Decreto 3048/1999 durante os primeiros 15 dias consecutivos da atividade por motivos de doença incumbi a empresa a pagar ao segurado empregado o seu salário.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem ter havido entre eles retorno ao trabalho a empresa poderá somar os períodos dos atestados e efetuar o pagamento somente dos 15 primeiros dias que são de sua responsabilidade e encaminhar o empregado ao INSS.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO**

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia,

em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes eleitos e no Máximo de dois (2) por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no Máximo quinze (15) dias por ano, sucessivos ou alternados, e sem prejuízo em seus salários, na empresa onde está empregado, para que possam comparecer à assembleia, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismo oficiais, desde que haja comunicação previa de no mínimo três (3) dias uteis, e com a comprovação do comparecimento no evento.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS CONQUISTADOS**

Fica mantido os direitos já conquistados nas convenções coletivas de trabalho anteriores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SENALBA LONDRINA)

Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no tema 935, e de acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018 expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Assistencial, desde que, aprovada em assembleia geral extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo coletivo de trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A contribuição assistencial 2025/2025, conforme deliberado na respectiva Assembleia pelo SENALBA, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados se abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T.) e ou Acordo Coletivo de Trabalho (A.C.T.), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12,00 (doze reais)cada.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados associados aos SENALBA em dia com suas mensalidades, ficam isentos do desconto da contribuição assistencial prevista no Caput.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados em regime de contrato intermitente ficarão isentos do referido desconto da contribuição assistencial nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da contribuição assistencial, devendo para isto protocolar carta de oposição **INDIVIDUAL** em 2 vias contendo: nome completo, CPF, empresa que trabalha, e-mail e/ou WhatsApp para contato e assinatura, na sede do respectivo SENALBA, até 10 dias corridos a partir da data de assinatura do requerimento de registro no Ministério do Trabalho. Horário de expediente na secretaria do Senalba Londrina, de Segunda-feira a Sexta-Feira das 08h00m as 12h:00m – 13h:30m as 17h:00m.

**Parágrafo Quarto:** O incentivo por parte do empregador e/ou seus empregados à oposição do pagamento da contribuição assistencial 2025/2025, seja pelo fornecimento de modelos de carta de oposição ou qualquer outra forma de indução, será caracterizado como ato ante sindical e estará sujeito à medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** A empregadora se obrigada a fazer o recolhimento dos valores descontados dos empregados que deverão ser repassados ao SENALBA até o dia 7 (sete) de cada mês subsequente, através de boleto bancário ou pelo Link de Pagamento ( <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=1841> ) ambos na conta do Sindicato Profissional, que processara o recolhimento, tendo mais opções de solicitar as guias pelo e-mail [financeiro@senalbalondrina.com.br](mailto:financeiro@senalbalondrina.com.br) | [contato@senalbalondrina.com.br](mailto:contato@senalbalondrina.com.br) ou pelo fone: (43) 3345 3824 | 3344 5593.

**Parágrafo Sexto:** No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho e ou Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados, e a partir do 2º mês da admissão do trabalhador, proceder o desconto da contribuição assistencial, daqueles que não se opuserem em até 30 (trinta) dias após admissão, sendo o desconto proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, efetuando repasse ao SENALBA nos termos dispostos na presente cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Não será aceito/protocolado oposições enviadas por: WhatsApp, E-mail, Mensagem Eletrônica (sms), Instagram, Redes Sociais, tendo em vista que o sindicato fica impossibilitado de identificar o trabalhador(a) e a veracidade do documento.

**Parágrafo Oitavo:** A Contribuição Assistencial prevista neste Caput, está não se confunde e não tem relação com a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO ou CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)

Conforme Tema 935 do STF, a Taxa Negocial Patronal prevista no Art. 513, alínea "e" CLT, e foi discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/03/2025 devidamente convocada, através da publicação de edital, e instituída na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Deve ser paga por todos os integrantes da categoria econômica representada pelo SECRASO-NP, filiadas ou não, tendo seu caráter compulsório.

O valor da **TXNP 2025/1ª** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Abril/2025 já devidamente reajustada pela CCT 2025/2025 à vencer em 08/05/2025, e a **TXNP 2025/2ª** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Agosto/2025 à vencer em 08/09/2025.

**Parágrafo Único** - Ficou expressamente garantido em assembleia realizada dia 13/03/2025, às entidades/instituições abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o direito a oposição ao pagamento da Taxa Negocial Patronal 2025/1ª e 2ª parcela, ficando também aprovada em assembleia a referida cobrança. Não serão aceitos oposições fora do prazo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA C.C.T**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-LDA, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência por escrito do Sindicato Patronal - SECRASO/NP.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento abrangerá a categoria Profissional que laboram unicamente nas CRECHES (Centro de Educação Infantil) que mantem Convênio com a Secretaria de Educação do Município de Londrina / PR e ou recursos próprios.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para atrasos de pagamentos (salários).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Eleito o Foro de Londrina/PR. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como dúvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, compete inicialmente ao foro aqui eleito, LONDRINA PR.

}

**VILSON VIEIRA DE MELO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-**

**SENALBA-LONDRINA**

**JOSE MILTON DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO  
NORTE DO PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)